



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO Nº 025/2014

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 025/2014-CLDF**, processo nº **001-000.999/2013** que tem por objeto a contratação de PERMISSONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de **17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado)** para o serviço de operação e administração de uma lanchonete, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **09 de junho de 2014**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de _____ de 2014.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.999/2013

TIPO: Maior desconto global sobre o valor de referência

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: / /2014

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **10 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR TOTAL INICIAL: **R\$ 245,38** (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavo) **mensais**, perfazendo um total de **R\$ 2.944,56** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) **anuais**.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 581/2013, publicado no DCL de 14/11/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de PERMISSONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma lanchonete, conforme especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa Diretora nº 113/2003, Ato da Mesa Diretora 078/2010, alterado pela Portaria – DAF nº 001/2013, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto contratação de PERMISSONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma lanchonete, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais e equiparados, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei 4.611/11 e suas alterações.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

2.2.3 Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

2.2.4 Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

2.2.5 Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.3.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.3.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



2.3.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011 e suas alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trate o artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006;

2.3.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006;

2.3.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006;

2.3.6 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.3.7 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.3.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.3.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações; e

2.3.10 Cooperativas, salvo as de consumo, na forma da Lei nº 4.611/2011.

2.3.11 Será inabilitada o licitante que não estiver na condição de entidade preferencial.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes ou empresários individuais deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. Cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital, respeitado, inclusive, o disposto no **artigo 2º, incisos III e IV da Lei Distrital nº 4.611/2011**;

3.3.4. DECLARAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS, CONFORME ALÍNEA "E", DO ANEXO II DESTE EDITAL.

3.3.5. No caso de microempreendedores individuais serão exigidos os seguintes documentos:

I - CARTEIRA DE IDENTIDADE;

II - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º,



inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 025/2014-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 025/2014-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do Edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a **proposta de maior valor por metro quadrado**, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) **inferiores** àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e **crecentes**;

4.9.2 – o Pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que, sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou microempreendedores individuais, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.13. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento) inferior** ao daquela, conceder-se-á direito de preferência às



microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais, da seguinte forma:

4.13.1 - a microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual com melhor classificação poderá apresentar proposta de preço por metro quadrado superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, conforme acima disposto, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.13.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou microempreendedores individuais que se encontre no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.13.4 - a ausência de representante de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou de microempreendedor individual na sessão, implica preclusão do direito de preferência.

4.14. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior preço** e o valor estimado para a contratação.

4.17. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, face os documentos apresentados.

4.18.1 – Para microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual que não apresentar a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.20. Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.21. Os licitantes enquadrados nas categorias de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.22. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* pelo representante da licitante ou apresentação do documento, **expedido com até 2 (dois) dias de antecedência**.



4.23. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos e nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.1** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços vencedora será aquela que **ofertar o maior desconto sobre a tabela de cardápio mínimo obrigatório** e deverá:

5.2.1 - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 - conter a **descrição completa do objeto do pregão**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

5.2.4 - conter o **valor mensal**, que será de **R\$ 245,38** (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavo) **mensais**, perfazendo um total de **R\$ 2.944,56** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) **anuais**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 – conter o **percentual do desconto global sobre a tabela de cardápio mínimo obrigatório**, contante do anexo II do Termo de Referência, expresso em algarismos e por extenso.

5.2.6 - conter **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.7 - satisfazer todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

5.2.8 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e/ou comercialização dos produtos, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste Edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.



6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

III – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por tais pessoas jurídicas de direito público ou privado, **ou** apresentação de alvará de funcionamento, desde que em pleno vigor, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

VI – É desejável o Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que o responsável da empresa declara ter ciência das instalações prediais e de todas as informações necessárias e pertinentes ao objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF. **A vistoria** poderá ser agendada na Divisão de Serviços Gerais da CLDF, pelo **telefone (61) 3348-8590.**

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope **nº 02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro com ercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/90;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.870/94;

X – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/05.

XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, que é de **R\$ 2.944,56 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro, ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO sobre a Tabela de Cardápio Obrigatório**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O valor mínimo estabelecido no presente certame foi determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 078/2010, alterado pela Portaria – DAF nº 001/13, publicada à páginas 6, do DCL nº 157/2013, que é o preço de referência.

7.3. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.4. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.



7.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao desconto** ofertado no lance final, **no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, na sessão de abertura e julgamento;**

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

9.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O representante legal da vencedora será convocado para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser



designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

10.8. Os valores sobre os quais incidirão o desconto pactuado **poderão ser reajustados semestralmente**, contados a partir da publicação do contrato, conforme a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**.

11. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

11.1. As obras de construção, manutenção e montagem do referido espaço físico para funcionamento da atividade comercial serão de responsabilidade da adjudicatária.

11.2. A adjudicatária deverá consultar a Diretoria de Administração e Finanças e obter a aprovação da CLDF para efetivar qualquer alteração da área ocupada.

11.3. A CLDF oferecerá os pontos de ligação de energia elétrica e de água.

11.3.1. – Na ausência de hidrômetro individualizado, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 10 m³ de consumo mensal de água, conforme a tarifa por metro cúbico cobrada pela CAESB para imóveis públicos, determinada no mês de início da permissão de uso e reajustado anualmente;

11.3.2. – Na ausência de medidor individualizado de consumo de energia elétrica, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 100 kWh de consumo mensal de energia, conforme a tarifa cobrada pela CEB para o Grupo B3 – Poder Público, determinada no mês de início da permissão de uso e reajustado anualmente.

11.4. A tabela de preços dos itens comercializados deverá ser mantida em lugar visível.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados.

11.6. Cumprir rigorosamente com a Lei Distrital no 4.096/2008, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fundo no Distrito Federal, entre outras providências.

11.7. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da lanchonete sem prévia autorização da CLDF.

11.8. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

11.9. A PERMISSIONÁRIA **devolverá a área** e respectivas instalações **em até 10 (dez) dias úteis** após o término da vigência do contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado do pagamento, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa cumulativa nos seguintes casos:

a) o atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de **2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total** a ser recolhido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a parcela devida;



b) ao pagamento de multa de 50% (cinquenta inteiros por cento), acrescida sobre o valor da taxa, enquanto não for devolvida a área utilizada. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

c) para demais infrações contratuais da permissionária, será aplicada a multa de um a dez vezes o valor pago a título de taxa de ocupação, conforme a gravidade e a reincidência do ato, parametrizada nos valores vigentes no termo inicial do último aditivo contratual, ou, em sua inexistência, da assinatura do próprio contrato.

12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês.

12.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A taxa de ocupação é devida após a assinatura e publicação do respectivo contrato, a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

13.2. A Permissionária recolherá, mensalmente, taxa de ocupação conforme estabelecido no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 2012, fixada em R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado. Como a área é composta da lanchonete de 17,95m², a taxa de ocupação a ser cobrada mensalmente é de R\$245,38 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

13.3. O pagamento relativo à taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e ao ressarcimento de consumo de energia serão mensais e deverão ser realizados em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, Agência 218, do Banco de Brasília – BRB.

13.4. Na ausência de hidrômetro individualizado, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 10 m³ de consumo mensal de água, conforme a tarifa por metro cúbico cobrada pela CAESB para imóveis públicos, devendo esse valor ser reajustado anualmente.

13.5. Na ausência de registro individualizado de consumo, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 100 kWh de consumo mensal de energia elétrica, conforme a tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público", devendo esse valor ser reajustado anualmente em agosto.

13.6. O vencimento mensal recairá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.'

13.7. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados).

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão**, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, **até 02 (dois) dias úteis antes** da data da abertura da licitação, por carta ou *fac-símile*, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos



serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda comunicação oficial se dará por *e-mail*, fax ou publicação na imprensa oficial.

15.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

15.7. Este Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.

15.8. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.9. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

15.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro da CLDF



A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, COM PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA A CLDF

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o serviço de operação e administração de uma lanchonete, com área de 17,95 m² (dezessete vírgula noventa e cinco metros quadrados), conforme croqui anexo, localizado no Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, situada na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, Brasília-DF, com a permissão de uso do respectivo espaço.

2. INTEGRA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Cardápio;

Anexo II - Modelo de Planilha de Proposta de Desconto;

Anexo III - Modelo de Preenchimento de Planilha de Desconto;

Anexo IV - Critérios da pesquisa de satisfação e de avaliação técnica; e

Anexo V – Croqui do espaço físico destinado à prestação do serviço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Permitir a exploração comercial do espaço destinado ao funcionamento da lanchonete, visando oferecer lanches de qualidade ao público consumidor, que não se limita aos Deputados, servidores e terceirizados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mas também inclui a população em geral.

3.2. Apesar de a permissão de uso ser onerosa, a taxa de ocupação é fixa e inferior ao valor de aluguel imobiliário praticado no mercado. O desinteresse da administração em parametrizar a competição licitatória na maior oferta de taxa de ocupação se justifica pelos próprios objetivos do espaço disponibilizado: pretende-se oferecer um serviço aos servidores – a cobrança de uma maior taxa se reverteria, pelas leis de mercado, em maiores preços para os consumidores.

3.3 Na ausência de registro individualizado do consumo de água, a permissionária ressarcirá à CLDF o valor equivalente à tarifa mínima estabelecida no Decreto 26.590/2006, que dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de águas e esgotos do Distrito Federal. Mesmo que o consumo da permissionária fosse maior que o volume-paradigma de 10 m³, o que não se mostra razoável vez que poucos itens do cardápio exigem manipulação de insumos *in natura*, esse valor fixo se justifica por pelo menos 2 motivos: (1) como o objetivo primário na disponibilização do espaço é melhorar a qualidade de vida do servidor, não convém estimular o excessivo racionamento de água, para não comprometer a higienização da lanchonete e de seus utensílios. A má qualidade na higiene se refletiria na condição de saúde dos servidores e, em última instância, na eficiência da prestação do serviço público; e (2) da experiência da CLDF com outras permissões de uso, a variação mensal no consumo de água e no preço por metro cúbico cobrado pela CAESB é mínima, o que dificulta a execução do contrato com carga de trabalho desproporcional à diferença de valor apurada (por vezes em favor da CLDF, por vezes em favor da permissionária). Assim sendo, a forma de ressarcimento proposta é de balizamento anual em AGOSTO (para coincidir com a atualização da taxa de ocupação) do ressarcimento fixo a ser cobrado mensalmente da permissionária.



3.4 Na ausência de registro individualizado do consumo de energia, de forma análoga à justificativa apresentada em relação ao consumo de água, a permissionária deverá ressarcir à CLDF mensalmente o valor da tarifa mínima cobrada pela CEB para o "Grupo 3 – Poder Público", o que equivale a 100 kWh, de acordo com o art. 48, III, da Resolução 456/2000 da ANEEL, também se atualizando o valor no mês de agosto, coincidindo com a atualização dos demais valores fixos.

3.5 O prazo de vigência do contrato é maior que o fixado como regra geral em decorrência dos custos de instalação que, se diluídos por vinte meses em vez de apenas doze, podem refletir em menor preço dos produtos a serem fornecidos. Além disso, a escassez de pessoal nas unidades responsáveis pelos trâmites e o alto custo administrativo de cada operação de renovação de contrato ou licitação corroboram para o estabelecimento de maior prazo de vigência em contratações de maior complexidade, a exemplo da presente.

3.6 Como decorrência da grande variedade de insumos a serem utilizados pelo permissionário e da notória sensibilidade de seus preços a questões sazonais e a políticas públicas, criou-se a possibilidade de reajuste de preços a cada 6 (seis) meses, mantendo-se fixo o desconto oferecido pela permissionária sobre o valor ajustado. Entende-se aqui que o objeto em questão não se submete à anualidade de reajuste de preços prescrita no art. 3º da Lei nº 10.192/01. Se por um lado o aumento na frequência de ajustes onera a CLDF com procedimentos Administrativos que requerem custos e alocação de mão-de-obra atualmente escassa, uma baixa frequência de reajuste estimula o permissionário a orçar baixo desconto sobre esses preços como medida de segurança contra eventuais variações do mercado. Foi ponderando essas duas variáveis que se concluiu pela periodicidade de 6 (seis) meses na atual contratação, a ser avaliada visado a futuros aperfeiçoamentos no termo de referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

4.1 As obras de adaptação, manutenção e montagem do referido espaço físico, incluindo instalações hidráulicas, elétricas, civis, pintura e equipamentos operacionais, para funcionamento da atividade comercial de que trata o presente documento, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel, como instalação de bancadas, mesas de alvenaria e outros, dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CLDF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

4.2 Caberá à Permissionária instalar quadro de distribuição de energia elétrica no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da lanchonete.

4.3 Não será cobrada taxa referente a consumo de água.

4.4 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete, permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à CLDF e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da CLDF.

4.5 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio da CLDF, sem que caiba à Permissionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a CLDF exigir da Permissionária a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.

4.6 É vedado à adjudicatária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços, em nome da CLDF, assim como usar impressos desta Casa para usufruir de qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.

4.7 A CLDF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus servidores para com a adjudicatária, decorrente de sua atividade comercial.



4.8 A adjudicatária submete-se às normas da CLDF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

4.9 A adjudicatária deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CLDF.

4.10 A adjudicatária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

4.11 Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo permissionário, após orçamento apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O horário de funcionamento da lanchonete será das 8h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

5.1.1 Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora).

5.1.2 Nos dias em que houver atividade na CLDF além desse horário a lanchonete poderá, a seu critério, permanecer aberta enquanto durar o evento.

5.2 Deverá ser disponibilizado o serviço de "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.

5.3 O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.

5.4 O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.5 Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à CLDF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

5.6 Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados. Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CLDF e a permissionária ou seus empregados.

5.7 A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.

5.8 A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório que observará as seguintes disposições:

5.8.1 A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.

5.8.2 Os descontos sobre os valores da tabela base não poderão prejudicar a qualidade dos produtos oferecidos, que serão avaliados mediante Pesquisa de Satisfação entre os servidores da CLDF. Os produtos que não receberem boa aceitação deverão ser substituídos por similares de padrão mais elevado. A avaliação negativa de pelo menos 40% dos produtos não industrializados em duas pesquisas de satisfação poderá ensejar a



rescisão unilateral do contrato, a critério da CLDF, sem prejuízo das penalidades contratuais.

- 5.8.3** A Pesquisa de Satisfação a que se refere o caput desta cláusula será periódica, com ao menos 10 (dez) dias entre o resultado de uma pesquisa e o início da seguinte.
- 5.8.4** Para a Pesquisa de Satisfação, serão ouvidos no mínimo 20 (vinte) servidores da CLDF, atribuindo notas de um a cinco para cada produto que tenha consumido, refletindo a graduação entre a pior (um) e a melhor (cinco) qualidade. A nota inferior a 3 (três) é considerada negativa.
- 5.8.5** Os resultados de cada pesquisa serão apresentados à adjudicatária em até 2 (dois) dias úteis após sua apuração.
- 5.8.6** Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF. Alguns itens já se encontram aprovados no Anexo I.
- 5.8.7** Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
- 5.8.8** Não poderão ser oferecidos alimentos fritos.
- 5.8.9** O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.
- 5.8.10** É expressamente vedada a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.

6. PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS:

6.1 Gêneros:

ÓLEOS	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal.
AZEITES	Os azeites deverão ser de boa qualidade e puros, de oliva. Como opção, sem a falta do primeiro, serão admitidos azeites misturados com óleos vegetais nobres, onde a incidência do azeite puro não poderá ser inferior a 50%.
PÃES	Serão servidos sempre frescos. Os do tipo francês ou d'água não poderão ser servidos com mais de oito horas após a fabricação. Os de forma para sanduíche poderão ser do tipo industrializado, sem casca, branco e integral, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.
QUEIJOS	Os queijos serão dos tipos lanche, tilsit ou mussarela, sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a



	vácuo e consumidos nos prazos indicados pelo produtor.
BOMBONIERE	Deverá ser sempre de boa qualidade, chocolate tipo escuro ou branco, fornecido em embalagens originais, sem quebras.
SUCOS	Preparados com frutas frescas, lavadas, maduras e de primeira qualidade. Deverá haver variação constante de sabores, de acordo com as frutas da estação, disponíveis no mercado. Sucos de polpas congeladas serão preparados mediante prévia aceitação do consumidor.
REFRIGERANTES	Será do tipo: gasoso, em garrafa ou em lata, em sabores variados, tais como guaraná, limão, coca, laranja, etc.
CAFÉ	O café deverá ser de primeira qualidade, fornecido em embalagens a vácuo. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fornecedor. A preparação deverá ser a que dê ao produto servido as melhores características de paladar.
PRESUNTOS	Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos frios e em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor. Não será admitido apresuntado.
LEITE E IOGURTES	O leite deverá ser pasteurizado, tipo A e fornecido em embalagens originais, plásticas e consumido na data prevista pelo fornecedor. Os iogurtes deverão ser do tipo descartável, natural ou com frutas, integral, <i>diet</i> e <i>light</i> , observando-se o consumo nos prazos indicados pelo fornecedor.
ÁGUA	A água utilizada para o preparo de alimentos, sucos e vitaminas deverá ser mineral. A do tipo engarrafada, gaseificada e natural, será disponibilizada em copos hermeticamente lacrados e em garrafas plásticas de aproximadamente 500 ou 350ml.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 7.1** Notificar previamente a CLDF da relação dos bens de uso permanente (equipamentos e móveis) a serem utilizados na exploração comercial do espaço que não serão revertidos à CLDF ao final da Permissão;
- 7.2** Apresentar, no início das atividades, uma relação com todos os bens de uso permanente (aparelhos, equipamentos e móveis) de sua propriedade que serão utilizados na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;
- 7.3** Informar a relação de empregados que trabalharão na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;
- 7.4** Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz;
- 7.5** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Projeto Básico;



- 7.6** Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;
- 7.7** Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;
- 7.8** Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;
- 7.9** Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;
- 7.10** Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 7.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;
- 7.12** Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 7.13** Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;
- 7.14** Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio pré-estabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- 7.15** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;
- 7.16** Cumprir rigorosamente com a Lei Distrital nº 4.096/2008, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fundo no Distrito Federal, entre outras providências.
- 7.17** Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.18** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.19** Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 7.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, providenciando as licenças junto aos órgãos públicos competentes;
- 7.21** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- 7.22** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- 7.23** Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
- 7.24** Não deixar expostos no local: caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 7.25** Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders*, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da lanchonete sem prévia autorização da CLDF;



- 7.26** Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;
- 7.27** Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;
- 7.28** Não veicular publicidade acerca do Contrato sem a anuência da concedente;
- 7.29** Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro(s), notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- 7.30** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;
- 7.31** Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico;
- 7.32** Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim;
- 7.33** Assegurar acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.
- 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF** Relacionar-se com a permissionária, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.2** Anotar em registro próprio e notificar a permissionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.4** Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.5** Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 8.6** Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais.
- 9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.1** Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
- 9.2** Uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, do Distrito Federal, comprovando que executa ou executou nos últimos 24 meses a prestação regular e formal dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, por período não inferior a 12 meses consecutivos.
- 10 DA VISTORIA**
- 10.1** A empresa interessada em participar da licitação deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário na Divisão de Serviços Gerais - DSG, pelo telefone (61)3348-8590.
- 10.2** A vistoria será acompanhada por um representante da CLDF, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.
- 11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 11.1** Será considerado vencedor do certame licitatório o licitante que ofertar o maior desconto global sobre a tabela do cardápio mínimo obrigatório constante no anexo II.
- 11.2** A proposta de desconto deverá ser arredondada para uma casa decimal, conforme ilustrado no Modelo de Preenchimento de Proposta no Anexo III.
- 12 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**
- 12.1** Os valores sobre os quais incide o desconto mencionado no item 11.1 poderão ser **reajustados** conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,



vinculado à atividade objeto deste Projeto Básico, somente após **seis meses** de vigência do contrato ou do último reajuste ou repactuação de preços.

13 DA TAXA DE OCUPAÇÃO E RESSARCIMENTOS DE ÁGUA E LUZ

13.1 A Permissionária recolherá, mensalmente, taxa de ocupação conforme estabelecido no Anexo I do **Ato da Mesa Diretora nº 78 de 2012**, fixada em R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado para o período de AGOSTO/2013 a JULHO/2014. Como a área é composta da lanchonete de 17,95m², a taxa de ocupação a ser cobrada mensalmente até JULHO/2014 é de **R\$245,38 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

13.2 A taxa de ocupação é devida a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área (Ato da Mesa Diretora nº 32, de 2011).

13.3 Na ausência de hidrômetro individualizado, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 10 m³ de consumo mensal de água, conforme a tarifa por metro cúbico cobrada pela CAESB para imóveis públicos em AGOSTO/2013, devendo esse valor ser reajustado anualmente em agosto. Dessa forma, para o período de AGOSTO/2013 a JULHO/2014, a tarifa mensal de ressarcimento de água é de **R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

13.4 Na ausência de registro individualizado de consumo, a permissionária deverá ressarcir à CLDF o valor equivalente a 100 kWh de consumo mensal de energia elétrica, conforme a tarifa cobrada pela CEB para o "Grupo B3 – Poder Público" em AGOSTO/2013, devendo esse valor ser reajustado anualmente em agosto. Dessa forma, para o período de AGOSTO/2013 a JULHO/2014, a tarifa mensal de ressarcimento de energia elétrica é de **R\$29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

13.5 O pagamento relativo à taxa de ocupação, ao ressarcimento de água e ao ressarcimento de consumo de energia serão mensais e deverão ser realizados em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, Agência 218, do Banco de Brasília – BRB.

13.6 O vencimento recairá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

13.7 O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

14 DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento das normas previstas no presente termo será penalizado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e com as demais disposições a seguir:

14.2 O atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser recolhido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a parcela devida.

14.3 Não havendo o usuário providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias, após a notificação da Diretoria de Administração e Finanças, sujeitar-se-á, cumulativamente:

I – à imediata desocupação da área utilizada;

II – ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento), acrescida sobre o valor da taxa, enquanto não for devolvida a área utilizada. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

14.4 Para demais infrações contratuais da permissionária, será aplicada a multa de um a dez vezes o valor pago a título de taxa de ocupação, conforme a gravidade e a reincidência do ato, parametrizada nos valores vigentes no termo inicial do último aditivo contratual, ou, em sua inexistência, da assinatura do próprio contrato

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



16 DA DEVOLUÇÃO

16.1 O Permissionário deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

Brasília, 25 de março de 2014.

Daniel Luchine Ishihara

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I do Termo de Referência

CARDÁPIO

1) ITENS PRÉ-APROVADOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE:

-Itens previamente permitidos para disponibilização nos balcões, com preços afixados em cardápio ou quadro, de acordo com a regra do item 5.8.6.

a) Salgados

- Enroladinho de queijo;
- Pão de queijo;
- Coxinha;
- Quibe;
- Pastel (carne, queijo, frango)
- Pizza em fatias ou mini-pizza;
- Empadas (frango, palmito, carne, camarão);
- Pão com manteiga;
- Cachorro quente;
- Tortas.

b) Sanduíches

- Hambúrguer
- Cheeseburger
- Misto
- Americano
- Natural (de pão integral)

Com os recheios de:

- frango e salada;
- atum e salada;
- atum e ovos;
- peito de peru defumado e ricota;
- patê de azeitona e ricota;
- frango e queijo ricota;
- queijo e presunto;
- Carne; bacon; ovo e queijo.

c) Bolos, tortas, mousses e pudins

- Bolo simples, de chocolate, de laranja, de macaxeira; etc.
- Torta doce;
- Mousses; e



· Pudins.

d) Vitaminas e Sucos

- Variações com os itens:

- Frutas: banana, cupuaçu, acerola, graviola, açaí, cajá, mamão, maracujá, abacaxi, laranja; limão etc;
- beterraba, cenoura;
- Farináceos: aveia, neston, ovomaltine, farinha Láctea; granola, etc.;
- Leites: esterilizados, semi-desnatado, integral e desnatado;
- Adoçantes: açúcar cristal, mel, adoçantes dietéticos e sem aspartame.

e) Bebidas

- Refrigerantes;
- Cafezinhos;
- Água mineral;
- Leite;
- Café com leite (pingado);
- Chocolate frio/quente;
- Chás, vários sabores, servidos em recipientes térmicos (quentes) e em jarras (gelados);
- Suco de frutas (diversos).

f) Diversos

- * Iogurte
- * Cereais
- * Geleias
- * Patês
- * Barra de cereal
- * Salada de frutas

ANEXO II do Termo de Referência

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE DESCONTOS

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL PROPOSTO PELA PERMISSIONÁRIA:		%
PRODUTOS BÁSICOS - LANCHONETE	PREÇO	PREÇO COM O DESCONTO OFERECIDO
Bolos simples com e sem leite	R\$ 3,00	
Salgados assados	R\$ 3,43	
Pão de queijo 60g/lanche	R\$ 2,35	
Tortas Salgadas e doces	R\$ 3,50	
Sanduíches quentes (misto, queijo quente, hambúrguer)	R\$ 3,00	
Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	R\$ 5,17	
Pão com manteiga	R\$ 2,35	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 025/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.999/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Salada de Fruta	R\$ 4,25	
Barra de cereal	R\$ 2,20	
Suco de laranja natural (com 400 ml no mínimo)	R\$ 4,18	
Suco de fruta, 2/3 de polpa, no mínimo (polpa congelada, com suco de laranja ou leite e 400ml no mínimo)	R\$ 5,20	
Suco de fruta, 2/3 de polpa, no mínimo (polpa congelada, com água e 400ml no mínimo)	R\$ 3,88	
Vitamina de frutas c/leite integral/desnatado (2/3 de polpa, no mínimo e 400ml no mínimo)	R\$ 7,35	
Leite (integral/desnatado) com café	R\$ 2,93	
Leite (integral/desnatado) com achocolatado	R\$ 3,60	
Suco em caixa com no mínimo 200ml (normal e diet)	R\$ 2,65	
Suco em lata (normal e diet)	R\$ 4,50	
Refrigerante (lata com no mínimo 350ml, normal e diet)	R\$ 4,13	
Água mineral (garrafa com no mínimo 500ml)	R\$ 2,52	

ANEXO III do Termo de Referência

MODELO DE PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL PROPOSTO PELA PERMISSONÁRIA:		10,0%
PRODUTOS BÁSICOS - LANCHONETE	PREÇO	PREÇO COM O DESCONTO OFERECIDO
Bolos simples com e sem leite	R\$ 3,00	R\$ 2,70
Salgados assados	R\$ 3,43	R\$ 3,09
Pão de queijo 60g/lanche	R\$ 2,35	R\$ 2,12
Tortas Salgadas e doces	R\$ 3,50	R\$ 3,15
Sanduíches quentes (misto, queijo quente, hambúrguer)	R\$ 3,00	R\$ 2,70
Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	R\$ 5,17	R\$ 4,65
Pão com manteiga	R\$ 2,35	R\$ 2,12
Salada de Fruta	R\$ 4,25	R\$ 3,83
Barra de cereal	R\$ 2,20	R\$ 1,98
Suco de laranja natural (com 400 ml no mínimo)	R\$ 4,18	R\$ 3,76
Suco de fruta, 2/3 de polpa, no mínimo (polpa congelada, com suco de laranja ou leite e 400ml no mínimo)	R\$ 5,20	R\$ 4,68
Suco de fruta, 2/3 de polpa, no mínimo (polpa congelada, com água e 400ml no mínimo)	R\$ 3,88	R\$ 3,49
Vitamina de frutas c/leite integral/desnatado (2/3 de polpa, no mínimo e 400ml no mínimo)	R\$ 7,35	R\$ 6,62
Leite (integral/desnatado) com café	R\$ 2,93	R\$ 2,64



Leite (integral/desnatado) com achocolatado	R\$ 3,60	R\$ 3,24
Suco em caixa com no mínimo 200ml (normal e diet)	R\$ 2,65	R\$ 2,39
Suco em lata (normal e diet)	R\$ 4,50	R\$ 4,05
Refrigerante (lata com no mínimo 350ml, normal e diet)	R\$ 4,13	R\$ 3,72
Água mineral (garrafa com no mínimo 500ml)	R\$ 2,52	R\$ 2,27

ANEXO IV do Termo de Referência**CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DE AVALIAÇÃO TÉCNICA****Item 1 – Pesquisa de satisfação.**

1.1- A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em datas não conhecidas previamente pela Concessionária.

1.2 - Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 20 (vinte) usuários do restaurante.

1.3 - A pesquisa será coordenada pelo(a) gestor(a) do Contrato, auxiliado pelos demais membros da comissão de fiscalização.

1.5 - A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação-NPS indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados.

1.6 - Segue o questionário a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO**LANCHONETE**

Julgue os seguintes aspectos do restaurante de acordo com a sua satisfação. Marque o número correspondente, sendo:

1 - Muito insatisfeito

2 - Insatisfeito

3- Neutro

4- Satisfeito

5- Muito satisfeito

Itens de avaliação	Notas				
	1	2	3	4	5
Variedade dos salgados/sanduíches					
Variedade dos bolos e tortas					
Apresentação dos alimentos					
Variedade dos sucos					
Organização					
Higiene em geral					
Eficiência dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Apresentação dos funcionários					

Sugestões, Críticas e Elogios:

Item 2 – Avaliação Técnica.

2.1 - A qualidade técnica também será avaliada por meio de comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria de Administração e Finanças.

2.2 - Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

2.2.1- Para efeito de aplicação de multas, será considerado como base de cálculo, referente ao valor anual estimado como remuneração do uso das dependências, que poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices do



dispositivo no parágrafo § 3º, do art. 2º, do ato da Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de nº 078 de agosto de 2010.

Leve = 20% (vinte por cento)

Média = 30% (trinta por cento)

Grave = 40% (quarenta por cento)

Gravíssima = 50% (cinquenta por cento)

2.3 - Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

Item 3 – Irregularidades

3.1-Leve

- a) Desorganização de ambientes/áreas;
- b) Uso e uniformes em desacordo com as normas higiene;
- c) Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- d) Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- e) Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- f) Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios;
- g) Incidência em avaliação negativa por 3 vezes consecutivas de itens que totalizem 20% (vinte por cento) do cardápio.

3.2- Média

- a) Reincidência das faltas leves;
- b) Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- c) Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
- d) Limpeza inadequada de piso, paredes, portas, teto e estante;
- e) Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- f) Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- g) Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- h) Incidência em avaliação negativa por 3 vezes consecutivas de itens que totalizem 30% (trinta por cento) do cardápio.

3-3- Grave

- a) Preços dos itens da lanchonete cobrados em desacordo com o edital;
- b) Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- c) Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers;
- d) Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- e) Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;
- f) Incidência em avaliação negativa por 3 vezes consecutivas de itens que totalizem 40% (quarenta por cento) do cardápio.

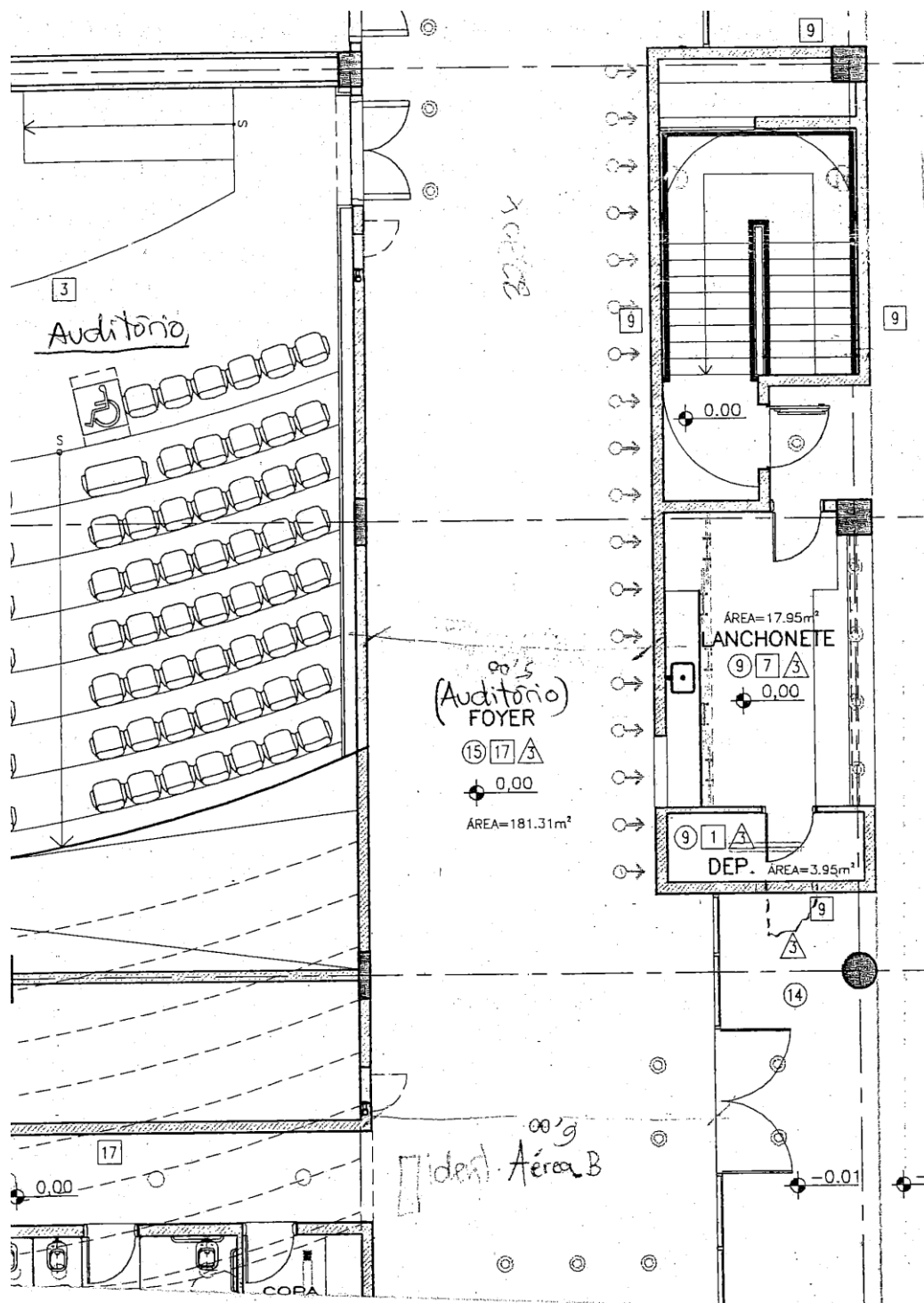
3.4-Gravíssima

- a) Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- b) Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- c) Higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- d) Utilização de óleo inadequado;
- e) Incidência em avaliação negativa por 3 vezes consecutivas de itens que totalizem 50% (cinquenta por cento) do cardápio.

3.5. A aplicação das penalidades previstas no item 2.2 supracitado não afasta a incidência de demais penalidades, eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.



ANEXO V do Termo de Referência
CROQUI COM ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



OBSERVAÇÃO: Não haverá acesso entre a lanchonete e o depósito ("DEP").



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 025/2014**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2014.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 025/2014**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2014.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão nº 025/2014** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2014.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 025/2014** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2014.

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é entidade preferencial, com direito a tratamento diferenciado, na forma estabelecida nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e nos arts. 2º a 3º da Lei nº 4.611/11.

.....-....., de de 2014.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a),
....., portador(a) da cédula de
identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ
sob o nº, com sede no
.....,
em, telefone, fax, compareceu na data
abaixo indicada e realizou vistoria na área destinada à contratação de PERMISSONÁRIA para o
uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e
cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma
lanchonete, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I.

Brasília-DF, de de 2014.

Representante da CLDF

Representante da empresa:

1) _____
nome completo



A N E X O IV – CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA, A CONTRATAÇÃO DE PERMISSONÁRIA PARA O USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DE 17,95 M² (DEZESSETE INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS DE METRO QUADRADO PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA LANCHONETE.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de PERMISSONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma lanchonete. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe, e será regido pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nºs 9.648/1998, 9.854/1999, 8.078/1990, 10.520/2002, Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de PERMISSONÁRIA para o uso, em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado para o serviço de operação e administração de uma lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

2.1 A CONTRADA obriga-se a cumprir as determinações estabelecidas abaixo, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE e, em especial, a:

2.1.1. Notificar previamente a CLDF da relação dos bens de uso permanente (equipamentos e móveis) a serem utilizados na exploração comercial do espaço que não serão revertidos à CLDF ao final da Permissão;

2.1.2. Apresentar, no início das atividades, uma relação com todos os bens de uso permanente (aparelhos, equipamentos e móveis) de sua propriedade que serão utilizados na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

2.1.3. Informar a relação de empregados que trabalharão na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

2.1.4. Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz.

2.1.5. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário estabelecido pela CLDF: das 8h00 às 20h00;

2.1.6. Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;

2.1.7. Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;



2.1.8. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;

2.1.9. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;

2.1.10. Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

2.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

2.1.12. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;

2.1.13. Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;

2.1.14. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio pré-estabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

2.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;

2.1.16. Cumprir rigorosamente com a Lei Distrital no 4.096/2008, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fundo no Distrito Federal, entre outras providências;

2.1.17. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

2.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.19. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

2.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, providenciando as licenças junto aos órgãos públicos competentes;

2.1.21. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

2.1.22. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

2.1.23. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

2.1.24. Não deixar expostos no local: caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

2.1.25. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da lanchonete sem prévia autorização da CLDF;

2.1.26. Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;



- 2.1.27.** Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;
- 2.1.28.** Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro(s), notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- 2.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;
- 2.1.30.** Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim;
- 2.1.33.** Assegurar acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.
- 2.2.** As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF e incorporar-se-ão ao imóvel, sem que assista à CONTRADA o direito de retenção ou indenização, sob qualquer título;
- 2.3.** As obras de reforma do referido espaço físico serão de inteira responsabilidade da CONTRADA;
- 2.4.** É vedado à CONTRADA adquirir mercadorias ou bens em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como contratar qualquer serviço que envolva o nome do Órgão.
- 2.5.** A CONTRADA submete-se às normas administrativas, disciplinares, de segurança e patrimoniais da CLDF.
- 2.6.** É expressamente vedado à CONTRADA:
- 2.6.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 2.6.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.6.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.6.4** - a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRADA livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4** - Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações
- 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5** - Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 3.1.6** - Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;
- 3.1.7** - Manter a CONTRADA informada acerca de qualquer norma, orientação e mudança que ocorrer durante a vigência do contrato, bem como conceder prazo para as adaptações.
- 3.2.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pelos PERMISSIONÁRIOS na parte externa da área cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



4.1. A CONTRATADA oferecerá garantia no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O horário de funcionamento da lanchonete será das 8h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

5.2. Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora). Nos dias em que houver atividade na CLDF além do horário estabelecido, a lanchonete poderá permanecer aberta enquanto durar o evento.

5.3. Deverá ser disponibilizado o serviço de “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.

5.4. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.

5.5. O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.6. Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados. Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CLDF e a permissionária ou seus empregados.

5.7. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.

5.8. A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório que observará as seguintes disposições:

5.8.1 A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.

5.8.2 Os descontos sobre os valores da tabela base não poderão prejudicar a qualidade dos produtos oferecidos, que serão avaliados mediante Pesquisa de Satisfação entre os servidores da CLDF. Os produtos que não receberem boa aceitação deverão ser substituídos por similares de padrão mais elevado. A avaliação negativa de pelo menos 40% dos produtos não industrializados em duas pesquisas de satisfação poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CLDF, sem prejuízo das penalidades contratuais.

5.8.3 A Pesquisa de Satisfação a que se refere o subitem anterior será periódica, com ao menos 10 (dez) dias entre o resultado de uma pesquisa e o início da seguinte.

5.8.4 Para a Pesquisa de Satisfação, serão ouvidos no mínimo 20 (vinte) servidores da CLDF, atribuindo notas de um a cinco para cada produto que tenha consumido, refletindo a gradação entre a pior (um) e a melhor (cinco) qualidade. A nota inferior a 3 (três) é considerada negativa.

5.8.5 Os resultados de cada pesquisa serão apresentados à adjudicatária em até 2 (dois) dias úteis após sua apuração.

5.8.6 Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF. Alguns itens já se encontram aprovados no Anexo I.

5.8.7 Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

5.8.8 Não poderão ser oferecidos alimentos fritos.



5.8.9 O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 245,38 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavo) mensais, perfazendo um total de **R\$ 4.907,60 (quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos)** anuais, conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, conforme estabelecido no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 2012, fixada em R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado para o período de 12 meses, contados a partir da disponibilização da área pela CLDF.

7.2. A taxa de ocupação será devida após a assinatura e publicação do respectivo contrato, a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área, que será emitido pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

7.3. O pagamento será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, da agência nº 218, do Banco de Brasília – BRB.

7.4. O vencimento recai no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.5. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

7.6. O atraso no pagamento do valor devido pela PERMISSIONÁRIA acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou fração (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

7.7. Em caso de não regularização de ocupação da área até o prazo de 30 (trinta) dias, após notificado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á a:

I – imediata desocupação da área utilizada e

II – pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, enquanto a área utilizada não for devolvida (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

7.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), sobre o valor mensal a ser recolhido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) 50% (cinquenta por cento) acrescida sobre o valor mensal da taxa, no caso da não regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da DAF, tendo sido assinado o contrato.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos



devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da emissão do termo de recebimento da área pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.2. A critério das partes, mediante termo aditivo, o contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, **a cada 12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices **INPC e IGP-M**, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

11.2. Os valores sobre os quais incide o desconto (tabela de preços) poderão ser reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, vinculado à atividade objeto deste contrato, **somente após seis meses de vigência do contrato** ou do último reajuste ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 025/2014-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.999/2013**.

13.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 025/2014-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

16.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 025/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.999/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Brasília - DF, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: